

LEI Nº 1.703/2006, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, que institui o Programa Vale-Refeição, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 1º e o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.634/2004, de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.665/2005, de 24 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“”

Art. 1º.

§ 1º. Serão beneficiários do Programa os servidores municipais ativos detentores de cargo efetivo, cargo em comissão, contratados emergencialmente, emprego público e os enquadrados no plano de cargos em extinção.

.....

Art. 3º. O valor do vale refeição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.....””

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em Execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2006.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.665/2005, de 24 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17 de maio de 2006.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário de Administração.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.